



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal

nº 940/2019

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 05 / 06 2019

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 940, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O PROJETO LAGOA APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, o "Projeto Lagoa Aprendiz" do município de Lagoa Grande/MG, através do comércio local/ participação de empresas públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CL T.

Art. 2º. O Projeto Lagoa Aprendiz de Lagoa Grande-MG tem por objetivos:

- I — Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnica profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II — Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III — Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV — Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento pessoal e familiar;
- V — Garantir meios que possibilitem ao aprendiz à efetivação dos direitos a cidadania.

Art. 3º. Para a execução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam os

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

jovens, nos termos do Decreto Federal/ n ° 5.598/05, respeitando às disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade parceira, que serão compreendidas; entidades sem fins lucrativos, empresas públicas, privadas e comerciantes locais.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Lagoa Grande-MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social por meio de parceria com ACE (Associação do Comercio e Empresas), firmar convênio com comercio local em conjunto com os órgãos já descrito no caput do artigo 1º a execução do "Projeto Lagoa Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho por meio curso de formação profissionalizante.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos em parceira com comercio local, empresas públicas e privadas de que trata o caput do artigo 1º contratação os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n.º 10.097/2000.

CAPÍTULO III - DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será interessados a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias carentes do Município de Lagoa Grande-MG, que estejam cursando a educação básica (ensino fundamental e médio) e atendam as seguintes condições:

- I — Ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista da rede privada;
- II — Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III — Comprovar ser residente no Município.

§1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

§2º- Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º- A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III. a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I — Sejam provenientes de famílias consideradas carentes do município de Lagoa Grande-MG;

II— Que estejam em situação de vulnerabilidade e ou exploração de trabalho proibido por lei e tenha(m) filho(s);

III — Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV — Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

V V- O reeducando com idade compreendida de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onzes) meses, prestará serviço junto às secretarias municipais, em parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG e o Ministério Público de Presidente Olegário-MG.

Paragrafo único: Parceria que poderá ser extensiva às empresas que já encontram-se previamente inscritas no CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme trata artigo 431 da CL T.

CAPITULO IV - DA REMUNERAÇÃO E HORAS TRABALHADAS E VAGAS DISPONIBILIZADAS.

Art. 7º - Ao Projeto Lagoa Aprendiz, salvo condições assegurado ao direito, mais favoráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

- I. A duração da jornada de trabalho do jovem aprendiz poderá ser de no mínimo 2 (duas) não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais;
- II. O limite de horas previstas no caput deste artigo poderá ser de até 8 (oito) diárias e 40 (quarenta) horas semanais, aos jovens aprendizes que já estiverem concluído o ensino médio, desde que nelas computado horas destina a aprendizagem teórica.
- III. A jornada semanal do aprendiz inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais não caracteriza trabalho em tempo parcial do que regulamenta o artigo 58-A da CLT.

Parágrafo único: fica disposto que o comércio local destinará 10% do seu quadro de vagas para contratação do jovem aprendiz, que esteja cumprindo todos os requisitos descritos no "Projeto Lagoa Aprendiz" em conformidade com a lei 10.097/00.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO ADOLESCENTE E JOVEM APRENDIZ.

Art. 8º. Será atribuição do Município de Lagoa Grande-MG através das Secretarias: Educação; Políticas Públicas Desenvolvimento Social e Saúde; firmar convênio, com as empresas para ministrar treinamento dos cursos necessários á capacitação do jovem aprendiz.

I- Compete ACE (Associação do Comércio e Empresários) fornecer dados e informações dos jovens com idade compreendida de 14 a 18 anos para capacitação, em conformidade com o caput do artigo 8º, para que se proceda ao treinamento;

II- Compete aos representantes dos estabelecimentos comerciais e empresas interessadas em cadastrar-se, junto a ACE (Associação do Comércio e Empresários), para receber curriculum dos jovens treinados pelo projeto Lagoa Aprendiz;

III- fica disposto que após o treinamento dos jovens aprendizes, compete a ACE disponibilizar Curriculum dos os jovens treinados pelo projeto Lagoa Aprendiz ao mercado de trabalho, as empresas, órgãos e fundação sem fins lucrativos, já cadastradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 9º. São atribuições gerais do Município de Lagoa Grande-MG:

- I. — Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de treinamento;
- II. — Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, psicólogo, e profissionais da área da saúde dentre outras que jogar necessários.
- III. — Remunerar profissionais necessários ao desenvolvimento do projeto;
- IV. — Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 10. Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos — Sistema "S" e assemelhadas que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I - Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, aqui identificados;

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENA T);
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Cooperativismo (SESCOOP).

II - Realizar acompanhamento multidisciplinar;

III - Disponibilizar material didático aos participantes do curso;

IV - Realizar a capacitação metodológica dos docentes;

V - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias;

VI - Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VII - Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de treinamento, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 11. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metodológica de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional definida nesta lei.

Art. 12. Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no âmbito escolar; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 60% (sessenta por cento) média anual.

CAPÍTULO VII - DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 13. O treinamento teórico do projeto de aprendizagem deve ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

- I — inclusão digital;
- II — noções gerais de rotina de trabalho;
- III — apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e ciências afins;
- IV — cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1º. O curso prático pode se dar sob a forma de treinamento demonstrativo no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º. Fica o responsável (secretário, empresário, comerciante e presidente de entidade sem fins lucrativos) pelo cumprimento da cota de aprendizagem, deste modo, poderá acometer o aprendiz a atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º. O programa de aprendizagem de que trata o caput deste artigo deverá ser ampliado pelas Secretarias Municipais em conjunto com ACE (Associação Comercio e Empresas) de acordo com a realidade do município de Lagoa Grande-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 15. O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Projeto Lagoa Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 16. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do "Projeto Lagoa Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 17. Revoga todas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 05 de Junho de 2019.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal